

## Edital de Chamamento Público nº 03/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017 e Resolução CMDCA Nº 09/2019 torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 03/2019, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do município de Feira de Santana interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto conforme descrito no item 2. deste edital.

### 1.1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**12.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a formalização de **TERMO DE FOMENTO** e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital oriundos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**13.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**14.** Apenas 01(uma) proposta será selecionada por OSC.

**15.** O valor de repasse à OSC será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1.** O Termo de Fomento terá por objeto a **concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que se enquadrem nos Eixos Temáticos descritos a seguir:**

**2.1.2.Eixo I-** Enfrentamento a Violência, Exploração, Abuso Sexual e Discriminação da Política dos Direitos da Criança e Adolescente: 02 (dois) projetos;

**2.1.3.Eixo II -** Atendimento Socioeducativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais: 06 (seis) projetos;

**2.1.4.Eixo III-** Combate e prevenção ao uso/abuso de álcool, prevenção ao suicídio e automutilação e outras drogas: 02 (dois) projetos;

### 3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa mesma linha de raciocínio a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana não se olvidou dessa realidade, assim como a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela lei nº 3.650, de 15 de dezembro de 2016, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante termo de fomento e colaboração, e o Decreto Municipal Nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, que a regulamenta a nível municipal. Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

41. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

42. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar credenciada no Município;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

43. Não é permitida a atuação em rede.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

51. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, ou ainda utilizar os espaços físicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Feira de Santana para o cumprimento do objeto da parceria, em horários a serem acordados com o Departamento responsável pelo equipamento, na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento

hábil (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

**l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);e

**m)** apresentar declaração de que a organização não deve prestações de contas e quaisquer órgãos ou entidades;

**n)** apresentar declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**o)** apresentar Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

**5.1.1** Será admitida a, na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

**5.2** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSCque:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de2014);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,excetoem relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de2014);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de2014).

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**a)** As habilitações das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC, serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação composta conforme o art. 4º do Decreto Municipal 10.995 de 28 de dezembro de 2018.

**b)** Após análise documental e habilitação a Comissão Permanente de Licitação supracitada encaminhará todas as documentações elencadas neste edital e apresentadas pelas OSC's à Comissão de Seleção e Julgamento.

## **7. COMISSÃO DESELEÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1** A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado ao presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 09 de 18 de novembro de 2019(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

**7.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nosúltimos5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**73.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**74.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**75.** A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA**

### **8.1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Data: 27 de dezembro de 2019**

**Local: Departamento de Licitação e Contratos, Avenida Sampaio, 334, Centro, Feira de Santana, Bahia.**

**Horário: 8:30h**

a) As propostas serão apresentadas pelas OSC's, em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

**Edital de Chamamento Público nº 03/2019 SEDESO –  
Razão Social da OSC:  
CNPJ da OSC:**

**I-** Documentações que deverão ser apresentadas dentro do envelope, em cópias devidamente autenticadas ou, apresentação dos originais para autenticação:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração conforme Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo ou estatuto, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados;

c) Última ata de eleição dos atuais diretores/coordenadores da OSC ou qualquer outro documento que comprove a sua designação para o cargo;

d) Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel;

e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;

g) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;

i) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j) Declaração de não impedimento expedido pela Controladoria Geral do Município de Feira de Santana

**8.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração públicamunicipal.

a) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

b) As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- o valor global.

**8.3.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

a) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

b) As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no *Anexo VII – Referências para Fomento* e da Proposta de Plano de Trabalho.

c) A Comissão técnica, designada fará a avaliação individualizada e a pontuação, de cada projeto, com base nos critérios de julgamento apresentados conforme quadro a seguir:

**Tabela 1**

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I. Adequação</b>	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.	05 pontos
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FSA.	05 pontos
	Adequação da proposta aos Objetivos deste edital.	05 pontos
<b>II. Consistência e Coerência.</b>	Descrição da realidade do território e o nexa entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	10 pontos
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	10 pontos
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	10 pontos
	Caracteriza o público alvo de forma Quantitativa e qualitativa.	05 pontos
<b>III. Articulação como Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD</b>	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	05 pontos
<b>IV. Exequibilidade</b>	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	05 pontos
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. Valor de referência.	10 pontos
<b>V. Relevância e impacto social</b>	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	10 pontos

	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	10 pontos
--	---	-----------

<b>VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário:</b>	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infanto-juvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; atendimento a criança e adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência.	10 pontos
<b>Total de pontos</b>		<b>100 pontos</b>

**8.4** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) Serão **eliminadas** as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V; da tabela 1.
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

**8.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.7.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no maior tempo de experiência com projeto de natureza semelhante. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior tempo de constituição da OSC, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.7.2.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.7.3. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município *internet* (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.8. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.8.1.** Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco)

dias uteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.8.2.** Os recursos serão apresentados por meio de requerimento, junto ao setor de Protocolo do Departamento de Licitação.

**8.8.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**8.8.4.** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

## **8.9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.**

**8.9.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.9.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente, conforme o disposto no §1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, para decisão final.

**8.9.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.9.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9.5. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 16 do Decreto Municipal nº 10.166/2017).

**8.9.6.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 2**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>2</b>	Parecer de órgão técnico, jurídico e contábil para posterior termo de colaboração.
<b>3</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

### **9.2. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**a)** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**b)** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**c)** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**93. Etapa 2: Parecer de órgão técnico, jurídico, contábil, e assinatura do termo de colaboração.**

**94.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, jurídico e contábil.

**95.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.6.** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.7.** Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

**9.8.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.9. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 08.243.039.2217

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.43.00

**FONTE:** 00

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**102.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 3.907 de 13 de dezembro de 2018 e Resolução CMDCA Nº09/2019.

**103.** O valor total de recursos previsto em dotação orçamentária é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) no exercício de 2019, conforme disposto no *Anexo VII – Referências para Fomento*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**104.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**105.** Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**106.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**107.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.8** Os valores previstos para a execução dos itens do projeto poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

**10.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer proponentes.

## **11. CONTRA PARTIDA**

**11.1.** Não será exigida contrapartida.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município *na internet* (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no setor que constante no Item 8.1. A resposta às impugnações caberá ao gestor.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no setor que constante no Item 8.1.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.6.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.9.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**14.** Os valores arrecadados, cujo objeto integre a parceria, serão destinados a execução do projeto.

**15.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**16.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração conforme Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho; Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VII – Referências para Fomento.



PREFEITURA  
**FEIRA DE SANTANA**  
A GENTE SEGUE EM FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

Feira de Santana, 27 de novembro de 2019.

**Osmario de Jesus Oliveira**  
Presidente da CPL



PREFEITURA  
**FEIRA DE SANTANA**  
A GENTE SEGUE EM FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019-SEDESO e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA  
**FEIRA DE SANTANA**

A GENTE SEGUE EM FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, **caput**, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

a) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

b) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens paratanto.

*OU*

c) Pretende utilizar o espaço físico da Secretaria Municipal de Esportes e Ginásio Municipal de Esportes para cumprimento do objeto do presente projeto, em horários a ser acordado.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das quatro redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, que:

**d)** Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

**e)** Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**f)** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**LOGO DA INSTITUIÇÃO**

**I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

NOME DA INSTITUIÇÃO	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Fone:	e-mail:
CNPJ:	
Representante Legal:	
Responsável pela execução do projeto:	

**II. NOME DO PROJETO:**

**III. APRESENTAÇÃO** (apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido)

**IV. JUSTIFICATIVA** (descrever por que o projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte)

**V. OBJETIVOS:**

a) **GERAL** (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar.)

b) **ESPECÍFICOS** (preencher o quadro a seguir, acrescentando linhas se necessário)

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		

**VI. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO** (informar a área de abrangência do projeto, bairros, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida)

**VII. METODOLOGIA** (quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?)

**VIII. CONOGRAMA DE AÇÕES** (completar o quadro abaixo ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto)

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12





**FEIRA DE SANTANA**

A GENTE SEGUE EM FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação e Contratos


Feira de Santana,

Assinatura do responsável técnico:

CPF:

**Assinatura do representante legal da OSC**

**CPF:**

## ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XVI, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VI**

### **MINUTA TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE  
SANTANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº14.043.574/0001-51, estabelecido à Avenida Senhor dos Passos, nº 980, neste ato representado por seu titular, Sr. Colbert Martins da Silva Filho, Prefeito Municipal, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. , com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** -O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

##### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**a)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

**b)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

##### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** manter escrituração contábil regular;

**b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

**c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/2014;

**d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº13.019/2014;

**e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**f)** responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ ----- (-), cujo repasse será efetuado em -- parcelas, a partir do mês de – de 2019.

**3.2** – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 3.907 de 13 de dezembro de 2018.

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**PROJETO DE ATIVIDADE: 08.243.039.2217**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00**

**FONTE: 00**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**3.3** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**41** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**42** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**43** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

**III**- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**44** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**V** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VI** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**VII** – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**VIII** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Fomento terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do Termo de Fomento até dia \_\_\_\_\_, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**II** - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**III** - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

**IV** - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

**V** - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

**VI** - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

**VII** - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

**VIII** - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**Parágrafo único:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**7.2** –A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

**7.3** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.4** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.5** - As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**8.2** Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**9.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II**- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Feira de Santana, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**9.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**9.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**I** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e)** pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
- f)** pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Termo de Fomento.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

## ANEXO VII REFERÊNCIA PARA FOMENTO

### **Eixo I: Enfrentamento a Violência, Exploração, Abuso Sexual e Discriminação contra Crianças e Adolescentes**

**Descrição:** O projeto deverá ser voltado para a prevenção contra qualquer tipo de violência, preferencialmente o abuso e exploração sexual e qualquer tipo de discriminação e acompanhamento as vítimas de tais violências.

**Público Alvo:** Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

**Objetivo:** Assegurar ações preventivas contra a violência física, sexual e qualquer tipo de discriminação sofrida pelas crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa, bem como o acompanhamento integral para vítimas de maus tratos (violência doméstica e intrafamiliar), trabalho infantil, pobreza extrema e evasão escolar.

**Número de Projetos Apoiados:** 02 (dois) projetos.

**Abrangência do Projeto:** Em todo território municipal.

**Valor:** Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

**Materiais de consumo:** Artigos pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros, conforme proposta do projeto.

**Recursos Humanos:** Contratação, quando necessário, conforme as ações/atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Trabalho Essencial:** Promoção de ações educativas/ formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção a violência física, sexual e para qualquer tipo de discriminação contra crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual, etc, respeitando cada ciclo de vida.

**Impacto Social Esperado:** Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado no artigo 70, do ECA e reconhecendo a importância da prevenção, o impacto social esperado é a disseminação da promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

### **Eixo II - Atendimento Socioeducativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais.**

**Descrição:** O projeto deverá ser voltado para o atendimento, apoio, orientação e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

**Público Alvo:** Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses

**Objetivo:** Promover atividades artísticas, esportivas, culturais, reforço escolar, que visem o desenvolvimento cognitivo, socioafetivo e psicomotor de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, oriundas de escola pública e que possibilitem o protagonismo juvenil, permitindo o desenvolvimento de ações nas quais crianças e adolescentes atuam em defesa de seus próprios direitos;

**Número de Projetos Apoiados:** 6 (seis).

**Abrangência do Projeto:** Em todo território municipal.

**Valor:** R\$ 40.000,00(quarentas mil reais)por projeto.

**Materiais de consumo:** Artigos pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros, conforme proposta do projeto.

**Materiais Permanentes:** Serão permitidos conforme as ações previstas no plano de

trabalho não ultrapassando 5% do valor disponibilizado pelo município.

**Recursos Humanos:** Contratação, quando necessário, conforme as ações/atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Trabalho Essencial:** Trabalho Essencial: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; grupo de convívio e fortalecimento de vínculos; oficinas; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento multidisciplinar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; geoprocessamento e georeferenciamento de informações.

**Impacto Social Esperado:** Contribuir para redução das violações dos direitos das crianças e adolescentes, seus agravamentos ou reincidência; orientação e proteção a famílias e indivíduos; acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; identificação de situações de violação de direitos; melhoria da qualidade de vida das famílias.

### **Eixo III - Combate e prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas/prevenção ao suicídio e automutilação.**

**Descrição:** O projeto deverá ser voltado para o atendimento sócio educativo especializado com abordagem de combate e prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas, **prevenção ao suicídio e automutilação**, através de atividades artísticas, esportivas, culturais, reforço escolar, que visem o desenvolvimento cognitivo, socioafetivo e psicomotor de crianças e adolescentes em uso e/ou dependência de substâncias psicoativas. Além de promover a profissionalização do adolescente em envolvimento com o tráfico de drogas oportunizando acesso à qualificação social e profissional, mediante cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho como aprendizes.

**Público Alvo:** Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos e 11 meses

**Objetivo:** Promover atividades e ações que visem o atendimento e acompanhamento especializado com abordagem combate e prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas, **prevenção ao suicídio e automutilação** através de atividades artísticas, esportivas, culturais, reforço escolar.

**Número de Projetos Apoiados:** 2 (dois).

**Abrangência do Projeto:** Em todo território municipal.

**Valor:** R\$ 40.000,00 (quarentas mil reais) por projeto.

**Materiais de consumo:** Artigos pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros, conforme proposta do projeto.

**Materiais Permanentes:** Serão permitidos conforme as ações previstas no plano de trabalho não ultrapassando 5% do valor disponibilizado pelo município.

**Recursos Humanos:** Contratação, quando necessário, conforme as ações/atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Trabalho Essencial:** Trabalho Essencial: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; grupo de convívio e fortalecimento de vínculos; oficinas; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento multidisciplinar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; geoprocessamento e georeferenciamento de informações.

**Impacto Social Esperado:** Promover a disseminação ao combate e prevenção quanto

ao uso/abuso de álcool e outras drogas, ao suicídio e a automutilação contribuindo para redução das violações dos direitos das crianças e adolescentes, seus agravamentos ou reincidência; orientação e proteção a famílias e indivíduos; acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; identificação de situações de violação de direitos; melhoria da qualidade de vida das famílias.